

Brasil 14^a Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

SEMINÁRIO JURÍDICO-FISCAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Tathiany Moreira

Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como P,D&I nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% da receita bruta da produção para tal Campo

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para o Campo originado a partir da Área de Concessão

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da receita bruta de produção para realizar a aplicação destes recursos

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP, relatório completo das Despesas Qualificadas como P,D&I realizadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável

24.2 De **30% até 40%** dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser investidos em **universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados** pela ANP

24.3 De **30% até 40%** dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser investidos em atividades de P,D&I, que tenham por objetivo resultar em produtos ou processos com inovação tecnológica junto a **Empresas Brasileiras**

24.4 O **saldo remanescente**, após observância dos parágrafos 24.2 e 24.3, poderá ser investido em atividades de P,D&I realizadas em **instalações do próprio Concessionário** ou de suas Afiliadas, localizadas no Brasil, ou em **Empresas Brasileiras**, ou em universidades ou **institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados** pela ANP

24.5 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% da receita bruta de produção, ou quando não houver a obrigação de realizar tais Despesas conforme previsto no parágrafo 24.1, poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação da obrigação em períodos futuros deste Contrato

24.5.1 Tal compensação será regulada nos termos da Legislação Aplicável

Resolução ANP nº 50/2015 e Regulamento Técnico ANP nº 3/2015
Definem as normas para a aplicação dos recursos a que se referem
as cláusulas de P,D&I

Manual Orientativo

Consolida orientações previstas no Regulamento Técnico ANP nº
3/2015 e auxilia no preenchimento dos formulários padrão

Resolução ANP nº 47/2012 e Regulamento Técnico ANP nº 7/2012
Estabelecem os critérios para o credenciamento das instituições de
pesquisa e desenvolvimento

Outras informações: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao>

Brasil 14^a Rodada

Licitações de Petróleo e Gás



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis